



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
Processo N.º 10650.000599/90-74

eaal.

Sessão de 22 de outubro de 19 91

**ACORDÃO N.º 201-67.436**

Recurso n.º 85.315

Recorrente ZEBU INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida DRF - UBERABA - MG

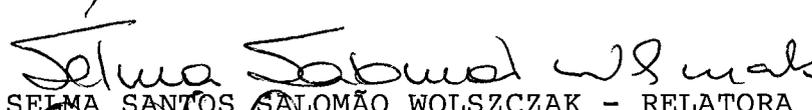
**PIS/FATURAMENTO** - Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao PIS. Recurso a que se nega provimento.

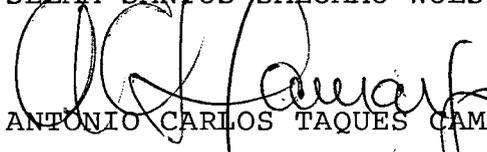
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZEBU INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

  
SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - RELATORA

  
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 25 OUT 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10.650-000599/90-74

Recurso Nº: 85.315  
Acórdão Nº: 201-67.436  
Recorrente: ZEBU INDUSTRIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que confirmou parcialmente exigência de recolhimento de contribuição ao PIS-Faturamento, oriunda de omissão de receita que, segundo a acusação, teria sido constatada em ação fiscal relativa ao Imposto de Renda, e da qual teria resultado por igual lançamento de ofício.

A decisão recorrida está a fls. 44 e fundamenta-se em que, verbis: "no processo principal, sob o nº 10650-000597/90-48, as razões da impugnante não lograram reformar aquele feito fiscal", "a autuada não trouxe novos elementos ao presente processo, que pudessem modificar o entendimento expendido no principal".

Cópia da decisão proferida naquele administrativo não consta dos autos.

As razões de recurso estão a fls. 49/51. Leio o apelo em sessão, para melhor identificação da matéria em litígio.

A fls. cópia do v. acórdão 103-11.333, cujo inteiro

Processo nº 10650.000599/90-74

Acórdão nº 201-67.436

teor leio.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

Adoto, como razões de decidir, aquelas expendidas pelo eminente Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira no voto condutor do v. acórdão 103-11.333, como se aqui integralmente transcritas.

Por conseqüência, nego provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1991.

  
SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK